



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA

PARECER FAVORÁVEL Nº 991/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 6783/2021

RELATOR: JÚNIOR CORUJA

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que Institui e Regulamenta o Serviço Público de Transporte Rural mediante Concessão ou Permissão e dá outras providências.

I – RELATÓRIO:

A priori, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Convém pôr em relevo que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA dispostas no art. 35, inciso XII do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XII - Da Comissão do Transporte Público e Mobilidade Urbana:

a) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos dos transportes coletivos, bem como da organização do trânsito;

b) fiscalização permanente das atividades relativas ao transporte público e à mobilidade urbana;

c) auxiliar e promover a implantação de uma política municipal de transporte e de mobilidade urbana que atenda os interesses dos usuários.

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto do Vice-Presidente referente a Indicação Legislativa nº 6783/2021:

II – VOTO:

Cuida analisar a Indicação Legislativa de autoria do Ilmo. Vereador Júnior Paixão, na qual indica ao Poder Executivo Municipal a necessidade de envio de Projeto de Lei que institui e regulamenta o serviço público de transporte rural mediante concessão ou permissão e dá outras providências.

De acordo com a justificativa, a propositura tem por desígnio a regulamentação do serviço público de Transporte Coletivo Rural, dispondo sob o regime de contratação a ser adotado, bem como a forma de implantação, para que os passageiros das comunidades rurais possam ser atendidos.

Convém pôr em relevo que, de fato, é de extrema relevância discutir medidas relacionadas ao transporte público nas comunidades rurais, uma vez que após promulgação da Emenda Constitucional nº 90 de 2015, o artigo 6º da Constituição Federal passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

No entanto, para ter um sistema de Transporte Público voltado especificamente para áreas rurais é fundamental o conhecimento sobre as principais características da população e das condições de infraestrutura viária da região, visto que os modelos convencionais nem sempre são aplicáveis no contexto rural, tornando-os complexos, financeiramente inviáveis e ineficientes, visto que percorrem longas distâncias e áreas de baixa densidade.

Dito isto, vale ressaltar que segundo o diagnóstico populacional apresentado no Plano de Mobilidade de Petrópolis (PlanMob), a maior parte da população que vive em áreas rurais está concentrada nos distritos de Itaipava, Pedro do Rio e Posse, regiões que em sua maioria são atendidas pelo serviço de transporte público.

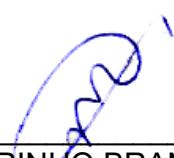
Com relação as eventuais áreas que permanecem desassistidas, faz-se necessário um estudo de viabilidade, específico para cada localidade, levando em consideração a acessibilidade e capacidade de movimento do percurso, o número possíveis usuários, dentre eles o número de pagantes e eventuais gratuidades, bem como os custos da prestação do serviço, para que de fato sejam traçadas estratégias eficazes por parte do Poder Executivo.

Por fim, resta afirmar que a propositura é de extrema relevância do ponto de vista mobilístico e social. Todavia faz-se necessária certa ponderação, levando em consideração a imprescindibilidade de uma análise específica de cada caso.

III– PARECER DAS COMISSÕES:

Desta forma, por todo o exposto, o Vice-Presidente da Comissão Permanente de Transporte Público e Mobilidade Urbana da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação desta Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 26 de Agosto de 2021



MAURINHO BRANCO
Vice - Presidente